



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA

PROJETO DE LEI Nº 406 /2024

Autor: Deputado **FELIPE SOUZA**

Dispõe sobre ações de monitoramento e controle da contaminação por mercúrio no estado do Amazonas e dá outras providências.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas**, usando de suas prerrogativas constitucionais:

DECRETA

Art. 1º - Ficam instituídas as Ações de Monitoramento e Controle da Contaminação por Mercúrio do Estado do Amazonas, com a finalidade de identificar, monitorar e reduzir os níveis de mercúrio nos ecossistemas e nas populações humanas da região.

Art. 2º - São objetivos das Ações:

- I. monitorar a presença de mercúrio em rios, solos, fauna e flora da Amazônia;
- II. identificar as fontes de contaminação por mercúrio;
- III. implementar ações de mitigação e remediação das áreas contaminadas;
- IV. promover campanhas de conscientização e educação ambiental sobre os riscos do mercúrio;
- V. realizar estudos epidemiológicos para avaliar os impactos na saúde humana.

Art. 3º - O Poder Executivo criará um banco de dados estadual para registro e divulgação de informações sobre a contaminação por mercúrio, de acesso público.

Art. 4º - O Poder Executivo fomentará a realização de pesquisas científicas sobre tecnologias de descontaminação e métodos de prevenção à contaminação por mercúrio.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de saúde, universidades, ONGs e empresas privadas para a execução das atividades previstas nesta lei.

Art. 6º - Poderão ser realizadas parcerias com comunidades locais para o monitoramento participativo e a identificação de áreas de risco.

Art. 7º - O Poder Executivo, por meio de regulamento próprio, definirá os órgãos competentes responsáveis pela execução e coordenação das ações estabelecidas nesta Lei.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

 assembleiaam www.ale.am.gov.br

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 3AED5E950010D50D . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de junho de 2024.

Deputado **FELIPE SOUZA** - Patriota
3º Vice-presidente





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA

JUSTIFICATIVA

A contaminação por mercúrio nos ecossistemas aquáticos da região amazônica é uma questão de grande relevância para a saúde pública e a conservação ambiental. Diversos grupos populacionais que dependem da pesca como fonte de alimento estão expostos aos riscos associados à ingestão de peixes contaminados, não se limitando apenas aos ribeirinhos. Portanto, a elaboração das Ações de Monitoramento e Controle da Contaminação por Mercúrio do Estado do Amazonas se justifica pela necessidade urgente de proteger não apenas os ribeirinhos, mas também outras comunidades locais e a biodiversidade da região.

A contaminação por mercúrio nos peixes representa uma séria ameaça à saúde de todas as populações que consomem esses alimentos, incluindo comunidades ribeirinhas, indígenas e urbanas. A exposição crônica ao mercúrio pode resultar em uma série de problemas de saúde, como danos ao sistema nervoso central, distúrbios renais, problemas no desenvolvimento fetal e infantil, entre outros. Portanto, é crucial adotar medidas eficazes para reduzir os níveis de mercúrio nos ecossistemas aquáticos e minimizar os riscos para a saúde humana.

Além disso, a contaminação por mercúrio também tem impactos significativos na biodiversidade e na integridade dos ecossistemas aquáticos da Amazônia. O mercúrio é um contaminante persistente que pode se acumular na cadeia alimentar, afetando não apenas os peixes, mas também outras espécies, como aves, mamíferos e répteis. Isso pode levar a efeitos cascata, prejudicando a biodiversidade e o equilíbrio dos ecossistemas aquáticos da região.

Portanto, as Ações propostas nesta lei visam não apenas proteger a saúde das comunidades locais que dependem da pesca, mas também preservar a biodiversidade e a sustentabilidade dos ecossistemas aquáticos da Amazônia. Ao identificar as fontes de contaminação por mercúrio, implementar medidas de mitigação e remediação, promover a conscientização e educação ambiental e buscar apoio financeiro para ações de monitoramento e controle, o Estado do Amazonas demonstra seu compromisso com a proteção da saúde pública e a conservação ambiental na região.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de junho de 2024.

Deputado **FELIPE SOUZA** - Patriota
3º Vice-presidente





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA - DEPUTADO(A) - EM 11/06/2024 11:03:57





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA

PROJETO DE LEI Nº /2024

Autor: Deputado **FELIPE SOUZA**

Dispõe sobre ações de monitoramento e controle da contaminação por mercúrio no estado do Amazonas e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, usando de suas prerrogativas constitucionais:

DECRETA

Art. 1º - Ficam instituídas as Ações de Monitoramento e Controle da Contaminação por Mercúrio do Estado do Amazonas, com a finalidade de identificar, monitorar e reduzir os níveis de mercúrio nos ecossistemas e nas populações humanas da região.

Art. 2º - São objetivos das Ações:

- I. monitorar a presença de mercúrio em rios, solos, fauna e flora da Amazônia;
- II. identificar as fontes de contaminação por mercúrio;
- III. implementar ações de mitigação e remediação das áreas contaminadas;
- IV. promover campanhas de conscientização e educação ambiental sobre os riscos do mercúrio;
- V. realizar estudos epidemiológicos para avaliar os impactos na saúde humana.

Art. 3º - O Poder Executivo criará um banco de dados estadual para registro e divulgação de informações sobre a contaminação por mercúrio, de acesso público.

Art. 4º - O Poder Executivo fomentará a realização de pesquisas científicas sobre tecnologias de descontaminação e métodos de prevenção à contaminação por mercúrio.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de saúde, universidades, ONGs e empresas privadas para a execução das atividades previstas nesta lei.

Art. 6º - Poderão ser realizadas parcerias com comunidades locais para o monitoramento participativo e a identificação de áreas de risco.

Art. 7º - O Poder Executivo, por meio de regulamento próprio, definirá os órgãos competentes responsáveis pela execução e coordenação das ações estabelecidas nesta Lei.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

 [assembleiaam](https://www.legislativa.am.gov.br) www.ale.am.gov.br

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 76BB242D0010D50E . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de junho de 2024.

Deputado **FELIPE SOUZA** - Patriota
3º Vice-presidente





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA

JUSTIFICATIVA

A contaminação por mercúrio nos ecossistemas aquáticos da região amazônica é uma questão de grande relevância para a saúde pública e a conservação ambiental. Diversos grupos populacionais que dependem da pesca como fonte de alimento estão expostos aos riscos associados à ingestão de peixes contaminados, não se limitando apenas aos ribeirinhos. Portanto, a elaboração das Ações de Monitoramento e Controle da Contaminação por Mercúrio do Estado do Amazonas se justifica pela necessidade urgente de proteger não apenas os ribeirinhos, mas também outras comunidades locais e a biodiversidade da região.

A contaminação por mercúrio nos peixes representa uma séria ameaça à saúde de todas as populações que consomem esses alimentos, incluindo comunidades ribeirinhas, indígenas e urbanas. A exposição crônica ao mercúrio pode resultar em uma série de problemas de saúde, como danos ao sistema nervoso central, distúrbios renais, problemas no desenvolvimento fetal e infantil, entre outros. Portanto, é crucial adotar medidas eficazes para reduzir os níveis de mercúrio nos ecossistemas aquáticos e minimizar os riscos para a saúde humana.

Além disso, a contaminação por mercúrio também tem impactos significativos na biodiversidade e na integridade dos ecossistemas aquáticos da Amazônia. O mercúrio é um contaminante persistente que pode se acumular na cadeia alimentar, afetando não apenas os peixes, mas também outras espécies, como aves, mamíferos e répteis. Isso pode levar a efeitos cascata, prejudicando a biodiversidade e o equilíbrio dos ecossistemas aquáticos da região.

Portanto, as Ações propostas nesta lei visam não apenas proteger a saúde das comunidades locais que dependem da pesca, mas também preservar a biodiversidade e a sustentabilidade dos ecossistemas aquáticos da Amazônia. Ao identificar as fontes de contaminação por mercúrio, implementar medidas de mitigação e remediação, promover a conscientização e educação ambiental e buscar apoio financeiro para ações de monitoramento e controle, o Estado do Amazonas demonstra seu compromisso com a proteção da saúde pública e a conservação ambiental na região.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de junho de 2024.

Deputado **FELIPE SOUZA** - Patriota
3º Vice-presidente





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA - DEPUTADO(A) - EM 11/06/2024 11:03:58



Documento 2024.10000.00000.9.024246
Data 11/06/2024



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.00000.9.024246

Origem

Unidade: DEP. FELIPE SOUZA
Enviado por: LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA
Data: 11/06/2024

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA

Documento 2024.10000.00000.9.024246
Data 11/06/2024



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.00000.9.024246

Origem

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Enviado por: ROSEMARY DE SOUZA LOPES
Data: 11/06/2024

Destino

Unidade: DEP. FELIPE SOUZA
Aos cuidados de: NATASHA PEREIRA VIEIRA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: FAVOR CORRIGIR TIPO DOCUMENTAL.

Documento 2024.10000.00000.9.024246
Data 11/06/2024



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.00000.9.024246

Origem

Unidade: DEP. FELIPE SOUZA
Enviado por: LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA
Data: 12/06/2024

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: ROSEMARY DE SOUZA LOPES

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA